

## ANÁLISE DE MODELOS DE MERCADO PARA A CANNABIS: O CORPORATIVO, O SOCIAL, O ILEGAL E O MISTO

Fernando Vieira da Cruz<sup>1</sup>  
Nelson Guilherme Machado Pinto<sup>2</sup>  
Daniel Arruda Coronel<sup>3</sup>

**Resumo:** Os debates relacionados à legalização e descriminalização das drogas, principalmente da maconha, intensificaram-se em muitos países. Em todo o mundo, a maconha é a droga ilícita mais utilizada, são milhões de usuários. Neste contexto, o presente trabalho discorre sobre a *cannabis* e as políticas públicas mais utilizadas no âmbito internacional para esta planta. Além disso, este artigo visa explorar como é o desenvolvimento de negócios ou instituições que tenham a *cannabis* como atividade principal e apresentar os modelos de mercado em que estas organizações foram constituídas. A realização desta pesquisa qualitativa ocorreu pela utilização de uma técnica indireta de tratamento dos dados, pois as análises deste estudo foram feitas por meio das pesquisas bibliográfica e exploratória. Com base nas informações, estruturaram-se quatro modelos de mercado para a *cannabis*: o corporativo, o social, o ilegal e o misto. Para melhor explicar esses modelos, utilizou-se ao menos um exemplo de organização em cada um deles, as quais foram escolhidas por conveniência. Apesar de a *cannabis* ser uma matéria-prima versátil, capaz de gerar muitos produtos, é pouco explorada, pois percebe-se um demasiado foco no usuário recreativo e medicinal; mesmo as organizações que trabalham com a planta, a maioria limita-se a este público. As políticas públicas para *cannabis*, bem como as discussões sobre os impactos socioeconômicos também se voltam para o usuário. Assim, identifica-se a necessidade de pesquisas e discussões, principalmente em nível jurídico e social, que explorem as possibilidades da *cannabis*, caso contrário há somente uma manutenção do estado atual.

**Palavras-chave:** *Cannabis*. Políticas Públicas. Modelos de Mercado.

### ANALYSIS OF MARKET MODELS FOR CANNABIS: THE CORPORATE, THE SOCIAL, THE ILLEGAL AND THE MIXED

**Abstract:** Discussions related to the legalization and decriminalizations of drugs, especially marijuana, are intensifying in many countries. Throughout the world, marijuana is the most commonly used illicit drug, millions of users. In this context, the present paper discusses the cannabis and public policies most used in the world for this plant. In addition, this article aims to explore how is the development of businesses or institutions that have cannabis as the main activity, and to present the market models in which these organizations were constituted. The accomplishment of this qualitative research was done by the use of an indirect technique of data treatment, since the analyzes of this study were made through the bibliographical and exploratory researches. Based on the information, four market models for cannabis were structured: corporate, social, illegal and mixed. To better explain these models, at least one example of organization was used in each of them, which were chosen for convenience. Although cannabis is a versatile raw material, capable of generating many products, it is little explored because it is perceived too much focus on the recreational and medicinal user; Even the organizations that work with the plant, most are limited to this public. Public policies for cannabis as well as discussions on socioeconomic impacts also turn to the user. Thus, we identify the need for research and discussions, mainly at the legal and social level, that explore the possibilities of cannabis, otherwise there is only a maintenance of the current state.

**Keywords:** *Cannabis*. Public Policy. Market models.

<sup>1</sup>Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: fernandovieira1994@gmail.com

<sup>2</sup>Professor Adjunto do Departamento de Administração da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), professor do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações Públicas da UFSM e Doutor em Administração pela UFSM. E-mail: nelguimachado@hotmail.com

<sup>3</sup> Professor Adjunto do Departamento de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), professor do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações Públicas da UFSM, Diretor da Editora da UFSM e Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). E-mail: daniel.coronel@uol.com.br.

## 1. Introdução

Os debates relacionados à legalização e à descriminalização das drogas, principalmente da maconha, intensificaram-se em muitos países devido aos apelos advindos de algumas camadas sociais. No Brasil, movimentos como a “marcha da maconha” têm pressionado o Estado brasileiro a observar estas questões com maior clareza e incluí-las nas pautas de importantes instâncias governamentais.

As influências internacionais também corroboram para as discussões acerca do tema em território nacional. Um dos mais recentes exemplos que se pode citar é o caso do Uruguai, que, em 2013, deu início ao processo de legalizar a produção e comercialização da maconha com controle direto do Estado, sendo o primeiro país no mundo a adotar esta prática. Outros locais também já adotaram políticas referentes ao uso da substância, como a Holanda, alguns estados dos Estados Unidos, dentre outros.

A decisão uruguaia repercutiu no mundo inteiro, sobretudo na América Latina e particularmente no Brasil. A partir deste momento, alavancaram-se as discussões em âmbito nacional. Em 2014, projetos de lei começaram a serem apresentados, cujas propostas visam regulamentar a produção, a industrialização e a comercialização da *cannabis* e seus derivados (ALESSANDRA, 2016).

Segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2016), a maconha é a droga ilícita mais consumida por todo o mundo, estima-se que os usuários sejam em torno de 182,5 milhões. O II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD, 2014) aponta que, no Brasil, em 2012, 8 milhões de pessoas já utilizaram a substância ao menos uma vez na vida, 3,4 milhões utilizaram no ano anterior à pesquisa e 1,3 milhão de pessoas são dependentes. Para o UNODC (2015), é difícil quantificar a produção, pois são vários países produtores e consumidores e, além disso, a ilegalidade e a informalidade em muitas nações dificultam o acesso a estes dados.

De acordo com uma reportagem do jornal *The Economist* (2016), estima-se que o comércio informal da substância movimentava anualmente cerca de US\$300 bilhões. Este é um dos fatores que contribuem para o crescimento do debate sobre a legalização da planta, pois a expressiva quantidade movimentada pelo mercado informal e o fracasso de políticas proibicionistas colaboram para a legalização da planta, com o objetivo de tirar o poder do narcotráfico por meio da formalização do mercado.

Com base nestes dados, percebe-se um amplo mercado com uma demanda significativa, pois, mesmo com a ilegalidade em vários lugares do planeta, nota-se um grande

consumo por parte da população mundial. Alguns locais que optaram, recentemente, pela legalização da maconha começam a evidenciar impacto econômico positivo, como, por exemplo, o faturamento nos Estados Unidos com as vendas de medicamentos e o consumo recreativo do produto que, em 2014 e 2015, gerou respectivos 4,6 bilhões e 5,4 bilhões e tem expectativas de chegar a 21,8 bilhões em 2020 (ARCVIEW MARKET RESEARCH; NEW FRONTIER, 2016).

Neste sentido, o presente trabalho discorre sobre a *cannabis* e as políticas públicas mais utilizadas no mundo para esta planta. Além disso, este artigo visa explorar o desenvolvimento de negócios ou instituições que tenham a *cannabis* como atividade principal e apresentar os modelos de mercado em que estas organizações foram constituídas. Ainda, neste contexto, foram identificados alguns pontos nos quais trabalhos futuros poderão ser realizados.

Seguindo esta temática, o presente artigo está estruturado, além desta introdução, em outras quatro seções. Na segunda seção, tem-se o referencial teórico; na seção seguinte, os procedimentos metodológicos; na quarta seção, apresentam-se os resultados e discussões e, por último, as considerações finais do trabalho.

## 2. Referencial Teórico

### 2.1 A *Cannabis*

A *Cannabis Sativa* é o nome científico dado à planta, popularmente conhecida no Brasil como maconha. Embora esta erva tenha mais dois tipos, a *índica* e a *ruderalis*, a *sativa* ficou sendo a mais conhecida e acabou por popularizar esta nomenclatura, porém atualmente é denominada somente por *cannabis*. Segundo García e Sánches (2006), Inaba e Cohen (1991) e Patrício (1997), citados por Coutinho, Araújo e Gontiès (2004), esta classificação é atribuída em virtude da localização geográfica, ou seja, a *sativa* é cultivada em quase todo mundo, mas é mais intensa na África, no Caribe e na América Latina; a *índica* é encontrada na Ásia e possui baixo teor psicoativo; já o cultivo da *ruderalis* ocorre no norte europeu e é um arbusto que possui baixíssimas substâncias psicoativas.

O Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas (OBID, 2017) destaca que, de acordo com a localidade no mundo, tal substância também pode ser chamada de outros nomes, tais como *Hashishi*, *Bangh*, *Ganja*, *Diamba*, *Marijuana* (*Marihuana*), dentre outros. A nomenclatura também pode variar em função do uso e da preparação da erva, bem como de acordo com determinado grupo.

Segundo Li (1975), a *cannabis* é uma das mais antigas plantas cultivadas pelo homem, sendo que evidências arqueológicas e históricas de sua existência datam do período neolítico, por volta de 6.000 anos atrás, na Ásia Central. O autor ainda destaca que os registros encontrados apontam para os antigos povos chineses como os pioneiros no cultivo e uso canábico, apesar de que há alguns relatos indicando a presença da planta em outras civilizações.

Os chineses classificavam a *cannabis* como uma planta de fibra, e a partir dela produziam cordas, redes e roupas, mas também a utilizavam para outros fins, como medicamentos, alimentos e na fabricação de papel (LI, 1975). Além disso, a erva era utilizada em cerimônias religiosas, como incenso, pelos assírios (sec. XV a. C.) e persas (sec. VI a. C.). Assim como essas civilizações, os antigos indianos e chineses faziam uso da planta para o bem-estar mental e espiritual (LI, 1975; ANTANCE; RUIZ, 2000; MOLINA, 2008).

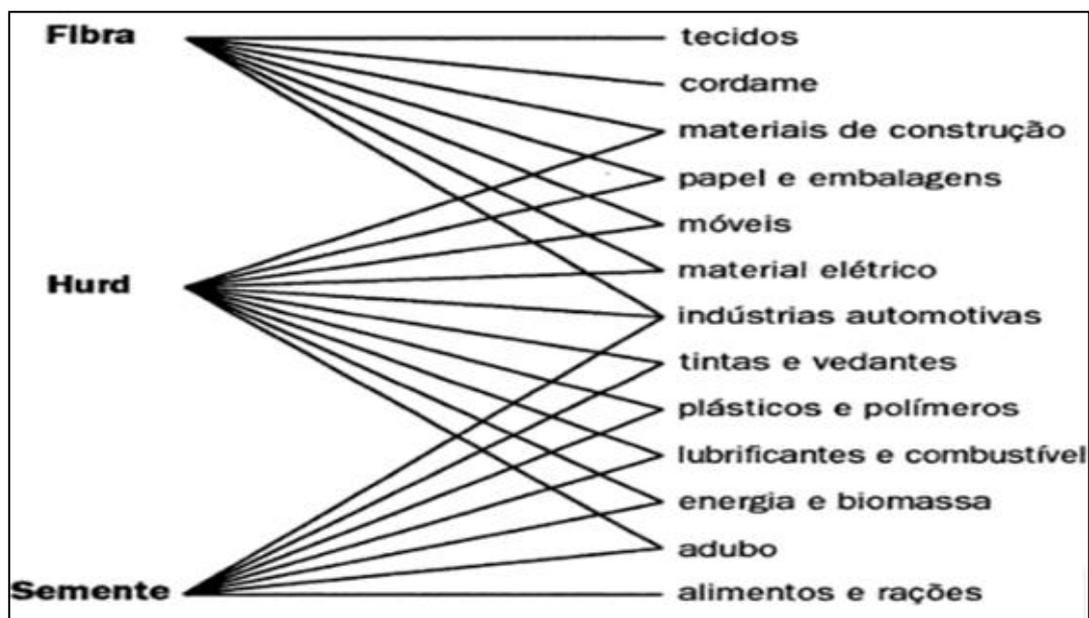
Porém, no decorrer da história, muitas vezes, torna-se difícil separar o uso recreativo do religioso e medicinal, pois, em algumas culturas, há uma interligação entre estes três aspectos (ANTANCE; RUIZ, 2000). Assim, percebe-se a versatilidade da planta, mas atualmente há uma demasiada ênfase em seu consumo recreativo como entorpecente, porém da *cannabis* podem ser derivados uma gama de outros produtos.

## **2.2 A Cannabis e o cânhamo**

A literatura sobre maconha explana algumas diferenças entre os tipos de *cannabis* existentes, e, como já evidenciado, uma destas diferenças consiste na região em que é encontrada, a outra é referente ao nível de Tetrahydrocannabinol (THC) presente na planta, o qual é o principal composto ativo, responsável por causar efeitos psicoativos. Entretanto, algumas variedades apresentam baixos índices de THC (inferiores a 1%), as quais são chamadas de cânhamo, cânhamo industrial ou *hemp*, e tais denominações procuram enfatizar que essas plantas são utilizadas na produção de itens não tóxicos (SMALL; MARCUS, 2003; JOHNSON, 2015).

Na União Europeia e no Canadá, por exemplo, para a *cannabis* ser considerada industrial, deve apresentar um percentual de THC inferior a 0,3%, acima disso é considerada como substância psicoativa (SMALL; MARCUS, 2003; JOHNSON, 2015). Para Kraenzel *et al.* (2003), o cânhamo é uma *commoditie* agrícola versátil, pois, a partir dele é possível fabricar várias mercadorias. Estima-se que mais de 25.000 produtos podem ser fabricados com cânhamo.

A seguir, na Figura 1, estão expressos alguns itens feitos a partir dos elementos do cânhamo como a fibra, o *hurd* (parte interna lenhosa do caule), e a semente, dos quais se podem gerar tecidos, combustíveis, bebidas e até cosméticos (KRAENZEL *et al.*, 1998; ROBINSON, 1999).



**Figura 1** – Aplicações industriais do cânhamo

Fonte: Robinson (1999, p. 23)

Segundo a *Food and Agriculture Organization of the United Nations Statistics Division* (FAO/STAT, 2014), alguns países se destacam na produção de cânhamo. Em 2013, os maiores produtores foram a China (16.000 ton.), a Coreia do Norte (14.000 ton.), os Países Baixos (10.273 ton.), o Chile (4.25 ton.) e a Romênia (3.000 ton.). A maioria desta produção concentra-se na Ásia (53,2%), seguido da Europa (39,2%) e Américas (7,5%). Já os maiores produtores da semente de cânhamo são França (48.264 ton.), China (16.000 ton.), Chile (1.450 ton.), Ucrânia (1.000 ton.) e Hungria (600 ton.). Por volta de 74% da produção de sementes origina-se da Europa, 23% da Ásia e 2% das Américas (FAO/STAT, 2016).

O cultivo do cânhamo, segundo Robinson (1999), traz vantagens ao meio ambiente e à economia rural, pois se apresenta como uma fibra sustentável na produção de papel, têxteis e demais itens, assim contribui para a redução do desmatamento, sendo um produto substituído às árvores. O autor ainda destaca que a planta exige pouca manutenção, utiliza pequenas quantidades de fertilizantes e requer pouco ou nenhum uso de pesticidas, e seu cultivo, além de ocorrer em diferentes condições de clima, contribui para uma melhoria do solo e da qualidade da água.

Tais fatores fazem com que o investimento nesta cultura seja atrativo, pois a planta pode ser utilizada como insumo na produção de vários produtos diferentes e assim diversificar ainda mais o mercado por meio da criação de novos nichos. Porém, em muitos países, como no Brasil, as atuais leis, dentre outros aspectos, são empecilhos ao desenvolvimento da cultura canábica, pois acabam por proibir a produção, a comercialização e até mesmo o consumo de produtos derivados da planta, sejam eles tóxicos ou não.

### **2.3 Fatores Históricos e a Legalização da *Cannabis* no Brasil**

De acordo com Carlini (2006), a história da *cannabis* no Brasil se funde com o próprio descobrimento do país, pois as velas e os cordames das embarcações portuguesas que chegaram ao Brasil em 1.500 eram feitas com fibras de cânhamo. O autor ainda ressalta que a planta não é originária do país, foi trazida pelos escravos, e seu uso medicinal e recreativo se difundiu entre os escravos negros e os índios.

Embora a planta tenha alcançado grande difusão nacional, com consideráveis expectativas ao avanço da economia e saúde, vários estudiosos omitiam ou negavam tais benefícios na primeira metade do século XX. Porém, a raiz do problema antecede este período, pois, como a maconha era utilizada principalmente por escravos negros, seu consumo passou a ser algo imoral e inaceitável para a sociedade branca. Apesar de, no século XVIII, a Coroa Portuguesa ter demonstrado certo interesse e incentivo ao cultivo da *cannabis*, os incentivos acabaram no século XIX (BRANDÃO, 2014).

Para alguns estudiosos e formadores de opinião da época, os escravos carregavam consigo um “perfil criminoso”, e aspectos de sua cultura como a religião, as danças, os costumes, os hábitos – como o de fumar maconha, por exemplo –, dentre outros, integravam este perfil. Tais atitudes, segundo estes pesquisadores, manchavam a sociedade, então ao longo dos séculos XIX e XX, leis punitivas foram criadas, cedendo às influências internacionais e para satisfazer as camadas mais abastadas da população brasileira (BARROS; PERES, 2011; BRANDÃO, 2014).

Segundo Carlini (2006), foi somente a partir da década de 1920 que a maconha passou a ser fortemente criminalizada no país devido às tendências internacionais que demonizavam seu consumo. A II Conferência Internacional do Ópio, realizada em Genebra, no ano de 1924, foi o estopim para o aumento das ações de combate às drogas no Brasil, principalmente pelo posicionamento do representante brasileiro neste evento, o Dr. Pernambuco, o qual declarou que a maconha era uma substância pior do que o ópio (CARLINI, 2006).

As leis sobre drogas, particularmente a maconha, que vigoram no Brasil pelos Decretos Leis nº 891/38 e nº 11.343/06, expressam que o plantio, a cultura, a colheita e a exploração estão proibidas no país, salvo no caso de fins medicinais e científicos, mediante autorização e fiscalização dos órgãos competentes (BRASIL, 1938; 2006). O Decreto Lei nº 11.343/06 também distingue o usuário de substâncias ilícitas do traficante, sendo que, para o usuário, não se aplica pena carcerária e, sim, advertências sobre as drogas, serviços comunitários e medidas educativas, mas o Decreto não prevê uma quantidade mínima de posse que os distingue (BRASIL, 2006).

Segundo o estudo sobre o impacto econômico da maconha no Brasil, a legalização movimentaria em vendas mais de R\$ 5 bilhões e em arrecadação tributária também uma quantia por volta deste mesmo valor (TEIXEIRA, 2016). No relatório, apesar de terem sido evidenciados outros aspectos a respeito da *cannabis*, como o cultivo do cânhamo, percebe-se que a ênfase está voltada para o uso recreativo da substância e seus impactos, mas pouco se estuda sob uma ótica de conjuntura, em que outros negócios podem ser gerados a partir da legalização da planta.

### **3. Metodologia**

A realização desta pesquisa se deu pela utilização de uma técnica indireta de tratamento dos dados, pois as análises deste estudo foram feitas por meio das pesquisas bibliográfica e exploratória. Estes tipos de pesquisas visam estabelecer maior familiaridade com o tema e aproximar os autores dos conteúdos já elaborados e informações disponíveis (GIL, 2002; MARCONI; LAKATOS, 2007). Os arquivos utilizados para sustentar e orientar esta pesquisa foram secundários, pesquisados em artigos científicos, sites e livros que versam sobre a *cannabis*, os quais possibilitaram a explanação sobre a situação atual do tema.

Com base nas informações pesquisadas, foram elaborados quatro modelos de mercado para a *cannabis*, o corporativo, o social, o ilegal e o misto. Para melhor explicar estes modelos, utilizou-se ao menos um exemplo de organização em cada um deles. Os exemplos foram escolhidos por conveniência, cujo método, segundo Gil (2002), é utilizado de acordo com as características consideradas relevantes ao estudo pelo pesquisador. Neste caso, os critérios foram a facilidade e a disponibilidade de informações a respeito da organização de interesse.

Pelo fato de não utilizar nenhum método estatístico para a interpretação das informações e atribuição de características aos fenômenos de estudo, esta pesquisa

caracteriza-se como qualitativa (PRODANOV, FREITAS, 2013). Para a descrição dos exemplos, foram consideradas as suas características particulares, as quais possibilitaram o enquadramento destas organizações em um dos modelos de mercado para *cannabis* descritos neste estudo.

#### 4. Análise e Discussão dos Resultados

##### 4.1 As políticas para a *cannabis*

Como a legalização da maconha envolve aspectos econômicos, políticos e sociais, muitos países são cautelosos em relação a este assunto. A forma com que o Estado tem de lidar com os aspectos relacionados à *cannabis* são por meio das políticas públicas, as quais servem de instrumento para o governo trabalhar em modelos que proíbam, regulamentem ou fomentem a produção e comercialização da substância e de todos os produtos derivados ou relacionados à planta.

Muito se discute sobre a situação da maconha no mundo, alguns países defendem a legalização, outros optam pela proibição. Porém, há casos em que estes dois pontos extremos não são aceitos, caracterizando outro viés, como a descriminalização e a regulamentação. Cada país tem sua própria cultura e costumes, o que influencia as ações governamentais no tratamento de suas adversidades com a planta. De acordo com estes aspectos e os interesses governamentais, os países elaboram suas próprias leis, tais como alguns exemplos expostos no Quadro 1 a seguir.

**Quadro 1** – Situação da maconha em alguns países

País	Situação	Ano
Holanda	A maconha foi descriminalizada pelo governo, assim, o país tolera a venda e o consumo da substância para maiores de 18 anos em pequenas quantidades e em lugares específicos. O consumo ao ar livre permanece proibido.	1970
Espanha	O modelo espanhol consiste na criação de associações sem fins lucrativos, que distribuem no máximo cerca de 20 gramas da erva por semana aos associados. Somente usuários habituais maiores de 18 anos indicados por um ou mais associados podem cadastrar-se e participar do grupo. Segundo o governo, esse modelo de descriminalização tem gerado resultados positivos e tirado poder do tráfico.	1990
Israel	A maconha no país é ilegal, mas, a partir do ano de 1993, o Ministério da Saúde israelense autorizou a utilização da planta somente para fins terapêuticos.	1993
Portugal	No país, a maconha também foi descriminalizada, e os usuários não podem ser presos por porte da substância, desde que esteja dentro do limite de até 25 gramas. Cada usuário tem um limite máximo de 10 doses diárias, acima disso é considerado tráfico.	2001

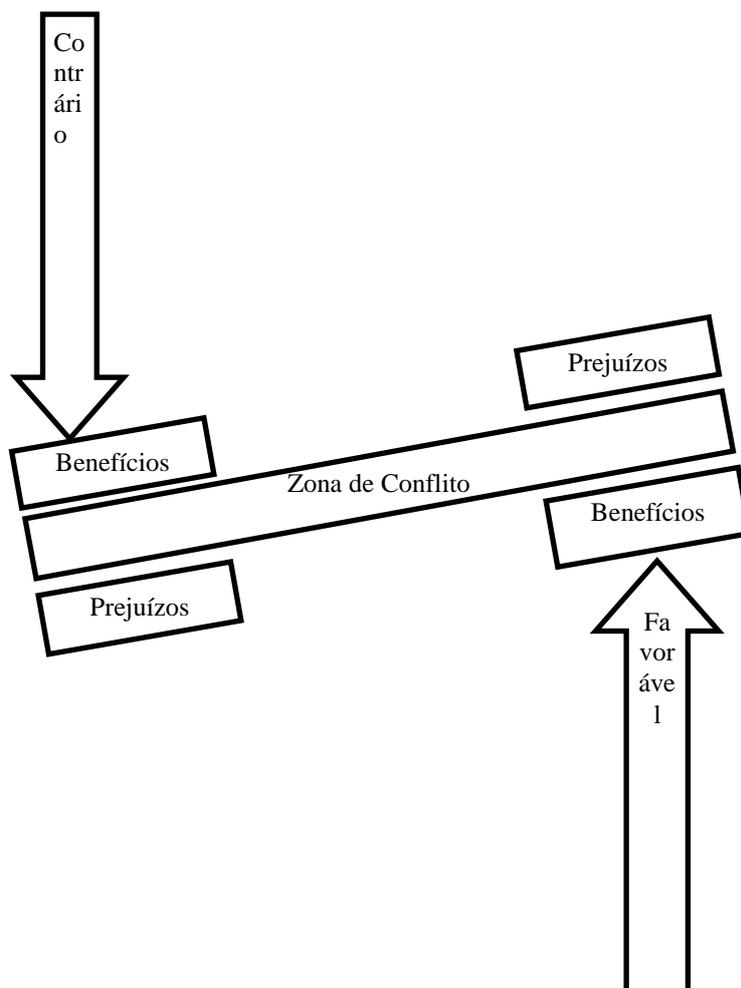
Estados Unidos	O processo de legalização nos Estados Unidos começou pelo estado do Colorado em 2012, já em 2013, a lei foi regulamentada e, em 2014, a erva já podia ser comprada. Outras localidades norte-americanas também aderiram à ideia, como os estados de Washington, Alasca, Oregon e o Distrito de Columbia. Nestes estados, o consumo para maiores de 18 anos é permitido, mas limita-se a 30 gramas. Com a legalização do cultivo e uso da maconha, empresários estadunidenses estão investindo neste mercado e aproveitando estas oportunidades.	2012
Uruguai	O Uruguai foi o primeiro país no mundo a legalizar o uso, a produção e a comercialização da maconha. Segundo a lei uruguaia, os usuários devem ser registrados e podem comprar até 40 gramas por mês da substância. O Estado é responsável pelo controle e fiscalização de toda a cadeia produtiva da planta, tanto para uso recreativo quanto industrial.	2013

Fonte: Adaptado de G1 (2013) e Alves (2015)

Há países, como Peru e Argentina, que, apesar de descriminalizarem a *cannabis* para uso pessoal, muitas vezes deixam a cargo da justiça a decisão de dizer se a quantidade portada pelo usuário caracteriza-se ou não como tráfico, sendo assim variável. Em outros casos, como os da Bolívia e Venezuela, o uso pessoal não é considerado tráfico, mas se apreendido, o usuário é encaminhado para internação e tratamento (SANCHEZ; SOARES, 2015).

Na República Tcheca, Armênia e Austrália, o porte e o uso também não são considerados crime, porém são aplicadas multas de acordo com cada região e elas dependem da quantidade apreendida. Já no Chile, na Colômbia, no Equador, no Paraguai e na Jamaica, o uso pessoal não categoriza crime, mas são fixadas quantidades específicas para o porte e/ou plantio pessoal, caso ultrapasse o limite, é considerado tráfico (SANCHEZ; SOARES, 2015).

Porém, apesar de todas estas políticas, há um modelo comum entre as nações em relação à *cannabis*, sem distinção entre as nações mais rígidas ou mais liberais, pois basicamente há dois posicionamentos, o contrário à legalização e o favorável. O primeiro defende que a legalização da maconha ocasionaria uma proporção de prejuízos maior do que os benefícios à sociedade, e os problemas tendem a agravar-se ao longo prazo. No segundo caso, ocorre o contrário, pois se acredita que, com a legalização, a sociedade terá maiores benefícios frente aos prejuízos advindos do uso da planta.. Esta relação foi sistematizada na Figura 2 a seguir.



**Figura 2**– Modelo de conflito sobre a legalização da *cannabis*

Fonte: Elaborado pelos autores do estudo

Estas duas vertentes são o resultado de um conflito ideológico existente entre os prós e os contras da decisão em legalizar a planta. Segundo Villanueva (2010), Florez (2013), Venegas (2014), o uso e o abuso da *cannabis* causam sérios problemas à saúde, como danos respiratórios, cardiovasculares e cognitivos – principalmente a perda da memória e a capacidade de aprendizado –, este último mais intenso em jovens. Tais danos intensificam-se pela dependência e uso da substância em grandes quantidades (FLOREZ, 2013).

Além destes efeitos já conhecidos e comprovados, a maconha tende a ser a porta de entrada para drogas com efeitos mais sérios à saúde humana. Tal fato, associado à legalização, poderia aumentar o número de consumidores da maconha como também de outras drogas ilícitas. Isto também aumentaria os esforços da segurança e saúde para conter uma possível tendência no aumento de crimes e de casos relacionados à dependência ou problemas

associados ao uso da maconha, o que geraria aumento nos gastos do governo para atuar na resolução ou redução destas situações (FLOREZ, 2013; TEIXEIRA, 2016).

Ainda há casos em que o mercado informal pode permanecer como alternativa ao consumo, mesmo com a legalização, devido ao preço ser mais baixo. Neste sentido, Pudney (2010), citado por Florez (2013), ressalta que a legalização da maconha não acaba com o mercado ilegal, pois a tributação e outras formas de controle criam oportunidades para atos ilícitos. Como exemplo, tem-se o caso dos usuários medicinais que buscam o produto no mercado ilegal por apresentar vantagem em preço frente aos estabelecimentos licenciados (ERKENS; JANSE; HERINGS, 2005, apud FLOREZ, 2013).

Dados recentes revelaram que, no Uruguai, a legalização não ocasionou impacto direto no tráfico. As quantidades apreendidas de maconha têm aumentado, pois, em 2016, foram mais de 4 toneladas apreendidas frente a pouco mais de 2,5 toneladas em 2015 (AFP, 2017 apud G1, 2017). No Colorado, Estados Unidos, o consumo, em 2014, apresentou alta frente a comparações anteriores, e aumentaram também as buscas por atendimento hospitalar para tratar de sintomas de abuso da maconha, mas o número de prisões relacionadas à planta reduziu em 46% desde 2012 até 2014 (REED *et al*, 2016).

Também no Colorado, os relatórios revelaram impacto econômico significativo e positivo, pois a receita governamental oriunda de impostos, taxas e licenças para esta atividade saltou de U\$ 76,1 milhões para U\$ 135,1 milhões (REED *et al*, 2016). Além da arrecadação tributária, outros possíveis benefícios com a legalização comumente destacados são geração de novos empregos, redução do tráfico, redução de gastos com aspectos jurídico-processuais, de policiamento e encarceramento (TEIXEIRA, 2016). No entanto, estes fatores dependem do tipo de política que se instaura e de como ela é executada.

Burgierman (2014) cita alguns modelos de políticas de tratamento da maconha como o holandês, o qual tolera o uso, mas não o legalizou; o estadunidense, voltado para o comércio; o espanhol, que permite o uso e o cultivo, mas não o mercado; e o português, que buscou um meio termo, permitindo o uso sem regulamentar o mercado e nem derrubar a proibição. Neste sentido, de acordo com as políticas para o tratamento da *cannabis*, surgem modelos de mercado para este produto, conforme expressa o Quadro 2.

**Quadro 2** – Resumo dos modelos existentes

<b>Modelo</b>	<b>Palavra-chave</b>	<b>Abordagem</b>
Corporativo	Formalidade	Explora oportunidades legais de mercado com o desenvolvimento de negócios que gerem lucro.
Social	Cooperação	Visa à manutenção cooperativa de uma necessidade e/ou “estilo de vida” de um determinado grupo de pessoas, sem intenção de lucro.
Ilegal	Informalidade	Explora oportunidades ilegais lucrativas
Misto	Conveniência	Une dois ou mais modelos de acordo com a situação ou intenção do negócio e pode adquirir características que vão desde a formalidade até a ilegalidade.

Fonte: Elaborado pelos autores do estudo.

Os modelos corporativo, social, ilegal e misto, são estruturas já existentes e contam com uma gama variada de organizações que operam atualmente em cada um deles. A elaboração desta concepção foi inspirada por algumas características dos perfis de empreendedores, como o corporativo, o serial, o social, dentre outros destacados por Dornelas (2007). As próprias ações empresariais cotidianas também foram fundamentais para formar esta classificação, que permite a distinção dos diferentes tipos de organizações de *cannabis* construídas dentro destes modelos.

## 4.2 Exemplos de modelos de negócios encontrados

### 4.2.1 Modelo corporativo

O modelo cooperativo é característico dos Estados Unidos, com um perfil arrojado de negócio, cujo objetivo principal é a geração de riquezas. A variedade de organizações neste modelo tende a ser grande para atender aos diferentes nichos de mercado. As companhias surgem de acordo com a criatividade do empreendedor ou pelas oportunidades vislumbradas no ambiente, fortemente influenciado pelas questões legais, que liberam ou restringem a abertura de empreendimentos desta natureza.

Além das empresas de produção, industrialização e comercialização de produtos canábicos, companhias de fomento à pesquisa e inovação, as quais são responsáveis por identificar novas oportunidades e avanços no campo, também são características deste modelo. Com a criação de novas empresas também se tem novos postos de trabalho e, conseqüentemente, melhorias em índices econômicos de consumo, emprego e renda, por exemplo. O governo também acaba por beneficiar-se diretamente com a arrecadação de tributos advindo dos negócios criados.

Como exemplo deste modelo, cita-se a empresa Medicine Man, fundada em 2009/2010, em Denver, no Colorado, com o objetivo de fornecer produtos medicinais de alta

qualidade a baixo custo. Porém, em 2014, com a lei do Colorado, a empresa passou a atender também os consumidores recreativos. A Medicine Man tem um amplo catálogo com diferentes tipos de *cannabis* e derivados, como bebidas, doces, cigarros, sementes, tinturas, acessórios, entre outros (MEDICINE MAN DENVER, s. d.).

O atendimento aos clientes é personalizado, de acordo com as preferências de cada um, por isso a empresa conta com pessoas que orientam e prestam informações aos consumidores sobre os produtos requeridos e/ou indicados, estes são chamados de “*budtenders*”. As funções destes funcionários vão além das vendas, pois é necessário ter amplo conhecimento sobre o uso recreativo e medicinal da *cannabis*, bem como conhecer as leis vigentes para comunicar aos clientes (MEDICINE MAN DENVER, s. d.).

Conforme as oportunidades foram surgindo, a empresa expandiu-se e, em 2014, foi criada a Medicine Man Technologies, responsável por prestar serviços de consultoria a interessados em operar na indústria legal da *cannabis* (MEDICINE MAN TECHNOLOGIES, s. d.). Juntos, os dois negócios operam nos três setores da economia, sendo o primário e o secundário sob responsabilidade da Medicine Man e o terciário a cargo da Medicine Man Technologies. Além destes empreendimentos, existem outros espalhados pelo mundo, diversificados no varejo, na indústria farmacêutica, de fibras, sementes entre outros.

#### **4.2.2 Modelo social**

Neste modelo, ao contrário do corporativo, o objetivo não é o lucro, mas sim o estabelecimento de uma relação colaborativa em que todos os participantes do grupo têm interesses comuns. As instituições criadas oferecem meios alternativos para atender às demandas dos indivíduos que delas dependem, ou ainda, servem para suprir lacunas deixadas pelo primeiro e segundo setor.

A Fundação Mama Cultiva, originária no Chile, é uma organização sem fins lucrativos que se enquadra neste modelo. Esta instituição tem por objetivo acolher mães de crianças com doenças como a epilepsia, câncer e outras enfermidades que não apresentaram melhoras com o tratamento tradicional (MAMA CULTIVA, s. d.). As mães aprendem a cultivar a *cannabis* e produzir remédios à base da planta para o tratamento dos filhos. Esta instituição está ligada à Fundação Daya, que tem os mesmos propósitos em disseminar as terapias alternativas pelo mundo. Para o funcionamento desta fundação, os associados contribuem com uma quantia monetária mensal, e também conta com doações advindas de apoiadores (FUNDACIÓN DAYA, s. d.).

Com o avanço das leis sobre *cannabis*, outro tipo de atividade que se enquadra neste modelo são os chamados clubes de *cannabis*, os quais são mais comuns na Espanha. Nestes estabelecimentos, os sócios têm de seguir as leis vigentes no país e o regimento interno do clube. No geral, para ser um membro de um clube, há duas regras principais, isto é, o indivíduo deve ser maior de 18 anos e ser usuário medicinal ou recreativo da *cannabis* (CANNABIS BARCELONA, s. d.).

A Asociación Cannabica Barcelona Marisana é um destes estabelecimentos e tem por objetivo produzir variedades distintas de *cannabis* de alta qualidade, e sua distribuição é exclusiva para seus associados. Assim, a Marisana também contribui para a redução do tráfico no país, por oferecer um estabelecimento licenciado para socialização e troca de experiências entre os indivíduos associados, consumidores recreativos e medicinais, maiores de 18 anos, com foco no consumo responsável e respeito às leis (MARISANA, s. d.).

#### **4.2.3 Modelo Ilegal**

Como já relatado, a maconha é a droga ilícita mais consumida no mundo, no Brasil e em outros países que não legalizaram ou regularizaram o uso pessoal da planta, há milhões de usuários ilegais. Tal fato evidencia a existência do mercado negro, e, mesmo em países com uma situação regularizada, este modelo é uma alternativa devido aos baixos preços, pois não há incidência de tributos.

Porém, o tráfico da maconha, bem como de outras substâncias ilícitas causa e intensifica problemas como a violência, o que acarreta conflito entre o Estado, atuando contra o crime organizado, e o tráfico, em defesa do seu território e operações, que também entra em conflito com outros concorrentes. No Brasil, estima-se que, em 2014, cerca de R\$ 405 milhões foram gastos com a repressão policial ao combate de drogas, e por volta de R\$ 3,3 bilhões gastos com o sistema prisional relacionado ao porte e tráfico de entorpecentes (TEIXEIRA, 2016).

Em uma reportagem do Programa Fantástico da Rede Globo, exibida dia 05 de março de 2017, observa-se a guerra contra as drogas nas Filipinas, autorizada pelo governo encabeçado pelo presidente Rodrigo Duterte, que recentemente autorizou medidas drásticas a respeito do assunto. Tanto policiais quanto civis são incentivados a matar traficantes e usuários de drogas. A reportagem cita dados da Anistia Internacional, afirmando que, em menos de oito meses, são mais de 8 mil mortos (G1, 2017). Neste sentido, segundo Fiore

(2012), a proibição da produção, da comercialização e do consumo pelo Estado potencializa o mercado ilegal e cria outros problemas.

O principal exemplo deste modelo é a rede do tráfico organizado, que, conforme a reportagem do canal EPTV, afiliado à Rede Globo, inicia-se com a produção das drogas, no caso brasileiro, a maior parte, cerca de 80% da maconha consumida, vem do Paraguai, que é o maior produtor da América do Sul. O produto é transportado via modais terrestres pela fronteira entre Brasil e Paraguai, depois passa por outras rotas dentro do país até chegar aos centros de distribuição, como Ribeirão Preto (SP), que envia a maconha a outros grandes centros e capitais, como Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte (MG). O transporte da maconha também se relaciona com o roubo de veículos em cidades maiores, os quais são adulterados e utilizados para o transporte de drogas e contrabandos na fronteira (G1, 2014).

As dificuldades ao combate pelos policiais federais estão principalmente relacionadas com o fluxo de veículos no país; à safra de maconha, que ocorre mais de uma vez ao ano; aos esquemas de transporte da maconha e às fronteiras continentais brasileiras (G1, 2014). Em todo o mundo, este modelo é o mais comum e problemático, já que as operações informais são motivadas pelos altos lucros, sem qualquer preocupação com os impactos negativos destas ações.

#### **4.2.4 Modelo Misto**

O último modelo é o misto, que engloba as características de dois ou dos três modelos anteriores. Pode surgir, por exemplo, quando um empreendimento de característica social decide também comercializar a produção ou vender consultorias/cursos, desde que a lei permita. Neste sentido, é a união do modelo social com o corporativo, porém, caso a lei não permita a geração de receita em cima deste tipo de negócio, ocorre uma mistura entre os modelos social e ilegal.

Assim como nos negócios tradicionais ocorrem fraudes e atos ilícitos praticados pelos seus representantes, nos empreendimentos canábicos corporativos, tais práticas também são possíveis. Se uma empresa está estruturada em determinado modelo, ela deve respeitar e seguir os parâmetros deste, pois, caso contrário, estará infringindo leis pré-estabelecidas, o que representa uma mescla com o modelo ilegal.

Os *coffee shops* holandeses são os exemplos mais comuns do modelo misto, pois o país não legalizou a maconha, e sim descriminalizou o porte de pequenas quantidades para consumo próprio. De acordo com o relatório de 2005 do *European Monitoring Centre for*

*Drugs and Drug Addicntion* (EMCDDA, 2005), estes estabelecimentos são tolerados a vender maconha, sem gerar ação penal para vendedores e consumidores, porém devem obedecer aos seguintes critérios:

- ausência de publicidade;
- proibição de venda de drogas pesadas;
- o estabelecimento não deve perturbar a vizinhança;
- proibição de venda para menores de 18 anos; e
- proibição de venda de quantidades maiores do que 5g.

Apesar da permissão para venda, este modelo apresenta o chamado *backdoor problem*, pois, como os *coffee shops* não podem ser fornecedores, mas têm de manter seus estoques para a comercialização, então passam a importar maconha de fornecedores clandestinos, os quais produzem quantidades superiores ao permitido (WEBB, 2000). Sobre este problema, o autor também destaca que o governo holandês sugeriu que o estoque dos estabelecimentos deveria ser suprido por produtores locais que cultivam pequenas quantidades de maconha, o que é autorizado.

Na década de 1970, as leis holandesas para a descriminalização da maconha para uso pessoal serviram como políticas públicas para desestimular o consumo de drogas mais pesadas como a heroína. Nos últimos anos, o governo tem intensificado a fiscalização dos estabelecimentos para desestimular o consumo da maconha no país, e alguns estabelecimentos têm fechado por descumprimento dos cinco critérios acima ou leis, como a distância mínima dos estabelecimentos de 250 metros das escolas (GONÇALVES, 2013; FURLANETO, 2014; ARAÚJO, 2016).

Neste sentido, os *coffee shops* apresentam características do modelo corporativo, por serem empresas licenciadas, mas, por praticarem algumas atividades que ferem os parâmetros estabelecidos para o funcionamento destes negócios, também apresentam características do modelo ilegal. Assim, com base neste modelo, os empreendimentos podem variar aos dois extremos, desde atividades legais até as ilegais.

## 5. Conclusão

Com a evolução e flexibilização das políticas públicas a respeito da *cannabis* em alguns lugares do mundo, inicia-se um processo de desenvolvimento de novas possibilidades e oportunidades para este produto, que tem sido reprimido há anos em diversos países, como

no Brasil. Porém, resultados preliminares revelaram alguns benefícios e problemas nos países que optaram pela legalização da planta.

No entanto, com este trabalho, pode-se perceber também que as informações divulgadas pela mídia, bem como a exploração literária sobre o tema, apresentam o que se denomina “ótica do usuário”. Esta concepção desenvolve e discute a problemática da *cannabis* e os aspectos a ela relacionados, sob o ponto de vista do uso da planta para fins recreativos ou medicinais. Por mais que esta visão tenha maior notoriedade e interesse das camadas sociais, a inobservância de outras perspectivas possibilita desconhecimento e estranhamento do grande público em relação à *cannabis*.

Neste sentido, o presente estudo buscou explorar bibliograficamente o funcionamento das políticas atuais de legalização, coibição ou regulamentação, as quais dão origem aos quatro modelos de mercado para *cannabis*, o corporativo, o social, o ilegal e o misto. Tais modelos são constituídos de acordo com o posicionamento particular de cada país a respeito da *cannabis*, que considera também as próprias características da nação e sua capacidade em lidar com a situação.

Como exemplo, cita-se o modelo holandês, que, segundo Burgierman (2014), originou-se na década de 1970 pela observância de alguns aspectos de natureza social, como a homogeneidade da população, dentre outros fatores favoráveis ao processo. Assim, pode-se perceber que a forma com que as organizações são constituídas em um determinado modelo apresenta características regionais, ou seja, limita-se aos aspectos legais ou ilegais de cada país, o que pode explicar o fato do modelo ilegal funcionar bem em países com políticas de coibição.

Por meio destas políticas adotadas, foi possível explicar como ocorre a estruturação e o desenvolvimento de organizações em cada modelo. Desta forma, apesar do mercado canábico ser bastante flexível e possibilitar a produção de muitos produtos em diferentes setores da economia, o foco está na comercialização para usuários recreativos e medicinais. Tal fato pode estar ligado à diferença entre *cannabis*/maconha e cânhamo, sendo a última uma nomenclatura que busca diferenciar a planta utilizada como matéria-prima na indústria dos demais ramos.

Apesar do uso industrial também apresentar alguns exemplos interessantes para se relatar, a maioria das informações disponíveis e de fácil acesso foram de organizações que trabalham com a *cannabis* em prol de usuários recreativos e medicinais. Isto vai ao encontro

de uma das limitações da pesquisa, ou seja, em não utilizar nenhum parâmetro ou critério estruturado, além da conveniência, para a escolha dos exemplos em cada modelo estudado.

Assim, para estudos futuros, compreende-se a necessidade em fazer uso de parâmetros de caráter mais robustos, que estabeleçam uma quantidade diversificada de exemplos nos vários ramos da indústria, bem como no varejo. Apesar de existir certa dificuldade em achar informações confiáveis sobre empresas que trabalham com a *cannabis* como matéria-prima, pois há pouca difusão destes casos, isso, aliado ao proibicionismo, impede o desenvolvimento econômico de um mercado de tendência versátil. Além disso, como este trabalho foi feito por meio da pesquisa qualitativa, poder-se-ão utilizar métodos quantitativos para mensurar o impacto das medidas de legalização da *cannabis* e a contribuição de organizações oriundas desta política.

Devido ao enfoque excessivo nos usuários recreativos e medicinais, cabe consultar o conhecimento público sobre os outros usos da planta e o surgimento de novos negócios por meio da abertura legal de mercado para a *cannabis*. No geral, o ramo de negócios de *cannabis* é pouco diversificado e explorado devido aos bloqueios legais, mas, conforme as leis forem evoluindo, outros mercados podem desenvolver-se. Assim, também se identifica a necessidade de pesquisas e discussões, principalmente em nível jurídico e social, que explorem as possibilidades da *cannabis*, caso contrário, irá permanecer a manutenção do estado atual.

## 6. Referências Bibliográficas

ALESSANDRA, K. **Proposta que regulamenta comercialização da maconha gera polêmica entre parlamentares**. Brasília-DF: Congresso Nacional, 2016. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/502961-PROPOSTA-QUE-REGULAMENTA-COMERCIALIZACAO-DA-MACONHA-GERA-POLEMICA-ENTRE-PARLAMENTARES.html>>. Acesso em: out. 2016.

ALVES, G. **Legalização da maconha atrai turistas e mendigos às ruas do Colorado (EUA)**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/09/1681062-legalizacao-da-maconha-atrai-turistas-e-mendigos-as-ruas-do-colorado-eua.shtml>>. Acesso em: out. 2016.

ARAÚJO, T. **5 Mitos sobre o consumo de maconha na Holanda**. Superinteressante, 2015. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/historia/5-mitos-sobre-o-consumo-de-maconha-na-holanda/>>. Acesso em: fev. 2017.

ARCVIEW MARKET RESEARCH; NEW FRONTIER. **Executive Summary State of Legal Marijuana Markets**. 4. ed. Oakland-CF: ArcView Market Research & New Frontier, 2016. Disponível em: <<http://mjardin.com/wp-content/uploads/2016/05/Executive-Summary-State-of-Legal-Marijuana-Markets-4th-Edition-1.pdf>>. Acesso em: out. 2016.

- ATANCE, J. A. R.; RUIZ, J. F. Uso de los cannabinoides a través de la historia. **Adicciones**, Barcelona, v. 12 n. 2, p. 19-30, 2000. Disponível em: <<http://www.adicciones.es/index.php/adicciones/article/view/670/659>>. Acesso em: out. 2016.
- BARROS, A.; PERES, M. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas. **Revista Periferia**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, 2011. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/3953/2742>>. Acesso em: set. 2016.
- BRANDÃO, M. D. Ciclos de atenção da maconha no Brasil. **Revista da Biologia**. São Paulo, v. 13 n. 1, 2014. Disponível em: <<http://www.ib.usp.br/revista/volume13f1>>. Acesso em: out 2016.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Presidência da República, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em: out. 2016.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 891, de 25 de novembro de 1938**. Presidência da República, 1938. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/De10891.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De10891.htm)>. Acesso em: out. 2016.
- BURGIERMAN, D. R. **O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas**. 1. ed. São Paulo: Leya, 2011.
- CANNABIS BARCELONA. **Quem pode fazer parte**. [s. d.]. Disponível em: <<http://cannabisbarcelona.com/pt-br/>>. Acesso em: jan 2017.
- CARLINI, E. A. A história da maconha no Brasil. **Revista Brasileira de Psiquiatria**. Rio de Janeiro, v. 44, n. 4, 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0047-20852006000400008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852006000400008)>. Acesso em: out. 2016.
- COUTINHO, M. P. de L.; ARAÚJO, L. F de.; GONTIÈS, B. Uso da maconha e suas representações sociais: estudo comparativo em jovens universitários. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 3, p. 469-477, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n3/v9n3a14.pdf>>. Acesso em: out. 2016.
- DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo na prática: Mitos e verdades do empreendedor de sucesso**. Rio de Janeiro: Campus, 2007.
- EMCDDA, European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction. **Illicit drug use in the EU: legislative approaches**. Lisboa: EMCDDA, 2005. Disponível em: <[http://www.emcdda.europa.eu/system/files/publications/367/TP\\_IllicitEN\\_64393.pdf](http://www.emcdda.europa.eu/system/files/publications/367/TP_IllicitEN_64393.pdf)>. Acesso em: fev. 2017.
- FAO, Food and Agriculture Organization of the United Nations. **Data Production**. Roma: FAO, 2014. Disponível em: <<http://www.fao.org/home/en/>>. Acesso em out. 2016.
- FIORE, M. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos Estudos-CEBRAP**, São Paulo, n. 92, p. 9-21, 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002012000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002012000100002)>. Acesso em: jan. 2017.
- FLOREZ, M. E. R. Desafíos que enfrenta el debate y la propuesta de la legalización del Cannabis. **Trabajos de Investigación em Políticas Públicas**. Santiago, v. 17, p. 1-17, 2013. Disponível em:

<<http://www.econ.uchile.cl/uploads/publicacion/eb05aa230306d9187a71b345ce8ea11e6f511832.pdf>>. Acesso em: out. 2016.

FUNDACIÓN DAYA. **Nosotros**. [s. d.]. Disponível em: <<http://comunidad.fundaciondaya.org/>>. Acesso em: jan. 2017.

FURLANETO, A. **Restrição à venda de maconha faz tráfico de maconha crescer na Holanda**. O Globo, 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/restricao-venda-de-maconha-faz-traffic-crescer-na-holanda-12032822>>. Acesso em: fev. 2017.

G1. **Brasileira presa nas Filipinas por tráfico diz: 'Não vou ficar aqui 40 anos'**. Fantástico, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/edicoes/2017/03/05.html>>. Acesso em: mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **Legalização da Maconha não diminuiu tráfico no Uruguai**. APF, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/legalizacao-da-maconha-nao-diminuiu-traffic-no-uruguai.ghtml>>. Acesso em: mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **Série na Mira da Fronteira**. G1, 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/videos/t/todos-os-videos/v/serie-da-eptv-na-mira-da-fronteira-mostra-caminho-da-maconha-que-sai-do-paraguai/3765298/>>. Acesso em: fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Veja como é a legislação relativa à maconha em outros países**. G1, 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/12/veja-como-e-legislacao-relativa-maconha-em-outros-paises.html>>. Acesso em: out. 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, G. V. O. **Pensando o tabu: estudo comparado entre Holanda, Portugal e Brasil no tratamento da cannabis**, 2013. Monografia (Bacharelado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/4658?mode=full>>. Acesso em: fev. 2017.

JOHNSON, R. **"Hemp as an agricultural commodity."** Washington: Library of Congress Washington Dc Congressional Research Service, 2015. Disponível em: <<https://fas.org/sgp/crs/misc/RL32725.pdf>>. Acesso em: out. 2016.

KRAENZEL, D. G., et al. Industrial hemp as an alternative crop in North Dakota: A white paper stud of markets, profitability, processing, agronomics an history. **Fargo, Agricultural Economics Report**, St. Paul, n. 402, 1998. Disponível em: <<http://ageconsearch.umn.edu/handle/23264>>. Acesso em: out. 2016.

LENAD. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD)**. São Paulo: INPAD; UNIFESP, 2014. Disponível em: <<http://inpad.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf>>. Acesso em: set. 2016.

LI, H. L. **An archaeological and historical account of cannabis**. In: RUBIN, V. (Ed.). Cannabis and Culture. Chigago: Mouton, 1975.

MAMA CULTIVA. **Nosotras**. [s. d.]. Disponível em: <<http://www.mamacultiva.org/nosotras/>>. Acesso em: jan. 2017.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARISANA, Asociación Cannabica Barcelona. **Sobre Nosotros**. Barcelona [s. d.]. Disponível em: <<http://marisana.es/es-club.html>>. Acesso em: jan. 2017.

MEDICINE MAN DENVER. **About**. Denver, [s. d.]. Disponível em: <<http://www.medicinemandenver.com/>>. Acesso em: jan. 2017.

MEDICINE MAN TECHNOLOGIES. **About us**. Denver, [s. d.]. Disponível em: <<http://www.medicinemantechologies.com/>>. Acesso em: jan. 2017.

MOLINA, M. M. El Cannabis en la historia: pasado y presente. **Cultura y Droga**. Manizales, v. 13, n. 15, 2008. Disponível em: <[http://www.biblioteca.cij.gob.mx/Archivos/Materiales\\_de\\_consulta/Drogas\\_de\\_Abuso/Articulos/Historia7.pdf](http://www.biblioteca.cij.gob.mx/Archivos/Materiales_de_consulta/Drogas_de_Abuso/Articulos/Historia7.pdf)>. Acesso em: out. 2016.

OBID, Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas. **Maconha** [s. d.]. Disponível em: <<http://obid.senad.gov.br/obid/drogas-a-a-z/maconha>>. Acesso em: out. 2016.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REED, J. K. **Marijuana Legalization in Colorado: Early Findings**. Denver: Department of Public Safety. Disponível em: <<https://cdpsdocs.state.co.us/ors/docs/reports/2016-SB13-283-Rpt.pdf>>. Acesso em: dez 2016.

ROBINSON, R. **O grande livro da cannabis: guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1999.

SANCHEZ, L.; SOARES, M. **Conheça os países onde o porte de drogas para uso pessoal não é crime**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/asm/2015/09/1671352-conheca-os-paises-onde-o-porte-de-drogas-e-liberado-para-uso-pessoal.shtml>>. Acesso em: out. 2016.

SMALL, E.; MARCUS, D. Tetrahydrocannabinol levels in hemp (Cannabis sativa) germplasm resources. **Economic botany**, Nova York, v. 57, n. 4, p. 545-558, 2003. Disponível em: <<https://www.vote hemp.com/PDF/ecobot.pdf>>. Acesso em: out. 2016.

TEIXEIRA, L. S. **Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/29860>> Acesso: dez 2016.

THE ECONOMIST. **The right way to do drugs**. Nova York: The Economist, 2016. Disponível em: <<http://www.economist.com/news/leaders/21692881-argument-legalisation-cannabis-has-been-won-now-difficult-bit-right>>. Acesso em: dez. 2016.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **World Drug Reporter**. Nova York: United Nations publication, 2016. Disponível em: <<http://www.unodc.org/wdr2016/>>. Acesso em: dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **World Drug Reporter**. Nova York: United Nations publication, 2015. Disponível em: <<http://www.unodc.org/wdr2015/>>. Acesso em: out. 2016.

SILVA, V. V. Legalización de la marihuana, la libertad que amenaza la salud pública. **Revista chilena de pediatría**, Santiago, v. 85, n. 6, p. 653-657, 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0370-41062014000600001&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0370-41062014000600001&script=sci_arttext)>. Acesso em: dez. 2016.

VILLANUEVA, C. Los pros y los contras del uso de la marihuana. **Cuicuilco**, Cidade do México, v. 17, n. 49, p. 13-30, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0185-16592010000200002](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0185-16592010000200002)>. Acesso em: out. 2016.

WEBB, M. Does New Zealand cannabis policy need Dutch courage? **Social Policy Journal of New Zealand**, Nova Zelândia, Issue 14 of July, 2000. Disponível em: <<https://www.msd.govt.nz/about-msd-and-our-work/publications-resources/journals-and-magazines/social-policy-journal/spj14/index.html>>. Acesso em: fev. 2017.